



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES:(17)3661-1104/3661-1377

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º058/2009.

Dispõe sobre a incorporação da gratificação à remuneração dos servidores municipais e dá outras providências.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam incorporados à remuneração dos servidores municipais efetivos, as gratificações previstas no inciso I, do art. 97 da Lei Complementar n.º 14, de 30/10/1998 e a gratificação prevista no art. 2º, da Lei Complementar n.º 09, de 31/08/1994, alterada pela Lei Complementar n.º 15, de 14/06/1999.

Art. 2º. O servidor fará jus às incorporações na proporção de 1/10 (um décimo) por ano, da porcentagem percebida na data a incorporação, ou se menor, terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo, considerando o tempo de serviço exercido efetivamente desde sua admissão.

Parágrafo Único – Uma vez incorporadas as gratificações discriminadas no art. 1º desta Lei Complementar, prevalecerá a indisponibilidade e a irrevogabilidade, acompanhando o vencimento inicial do servidor para todos os fins.

Art. 3º. Fica proibida a reincorporação de uma gratificação uma vez já incorporada, respeitada a proporção de 10/10 (dez décimos), bem como sua reincidência na remuneração do servidor.

Art. 4º. O setor de pessoal deverá proceder, a partir de 01 de janeiro de 2010, às anotações necessárias em cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar, respeitando o estabelecido no art. 2º.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia,
Em 01 de outubro de 2009.


APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.


ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete